

## COMUNICAÇÃO

Assunto: Alteração ao regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)

30 de setembro de 2015

Exmos. Senhores,

O Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente.

O Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, vem essencialmente introduzir adaptações ao regime estabelecido, pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, designadamente no que respeita aos limiares de sujeição obrigatória a AIA dos projetos de Indústria extrativa e dos projetos de Aterros de resíduos não perigosos

Relativamente aos limiares de sujeição obrigatória a AIA de projetos de **Indústria extrativa - Extração subterrânea e Instalações industriais de superfície**, verifica-se que para esta tipologia de projetos, os limiares de sujeição a AIA são os seguintes:

Tipo de projetos	Caso Geral	Áreas Sensíveis
2 — Indústria extrativa		
b) Extração subterrânea	AIA obrigatória: Pedreiras, minas □ 15 ha ou □ 200 000 t/ano. Todas as previstas para o caso geral.	AIA obrigatória: Todas as previstas para o caso geral. Análise caso a caso: Todas as que não se encontrem abrangidas pelos limiares definidos para o caso geral.
e) Instalações industriais de superfície para a extração e tratamento de hulha, petróleo, gás natural, minérios e xistos betuminosos.	AIA obrigatória: Pedreiras, minas □ 10 ha ou □ 200 000 t/ano. Extração de hidrocarbonetos por métodos convencionais □ 10 ha ou □ 300 t/dia ou 300 000 m <sup>3</sup> /dia. Minérios radioativos: todos. Sondagem de pesquisa e/ou extração de hidrocarbonetos por métodos não convencionais (incluindo fraturação hidráulica): todas.	AIA obrigatória: Todas as previstas para o caso geral. Análise caso a caso: Todas as que não se encontrem abrangidas pelos limiares definidos para o caso geral.

Relativamente aos limiares de sujeição obrigatória a AIA de **Projetos de infraestruturas - Aterros de resíduos não perigosos**, verifica-se que foram retomados os limiares previstos no anterior regime jurídico de AIA. Assim, para esta tipologia de projeto - aterros de resíduos não perigosos, os limiares de sujeição a AIA são os seguintes:

Tipo de projetos	Caso Geral	Áreas Sensíveis
10 — Projetos de infraestruturas		

### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 outubro

Alterado pelos Decreto-Lei n.º 147/2014 de 24 março, e n.º 179/2015, de 27 agosto

### ESCLARECIMENTOS

Contacte-nos para:

Tel.: 21 446 14 20

Fax: 21 446 14 21

geral@visaconsultores.com

comercial@visaconsultores.com

[www.visaconsultores.com](http://www.visaconsultores.com)





LISBOA  
Rua do Alto da Terrugem, n.º 2  
2770-012  
PAÇO DE ARCOS

## COMUNICAÇÃO

c) Instalações destinadas a operações de eliminação de resíduos não perigosos (não incluídos no anexo I).	AIA obrigatória: Aterros de resíduos urbanos ou de outros resíduos não perigosos, com exceção dos aterros de resíduos inertes, com capacidade igual ou superior a 150 000 t/ano. Instalações de incineração (D10) e de valorização energética (R1) □ 3 t/hora. Outras operações de gestão de resíduos □ 50 t/dia.	AIA obrigatória: Todas.
---	--	----------------------------

Vimos assim alertar V. Exas. para esta alteração legislativa, mostrando inteira disponibilidade para prestar os esclarecimentos e auxílio que entendam necessários.

Com os melhores cumprimentos,



aceitar desafios  
produzir soluções

facing challenges  
finding solutions

[www.visaconsultores.com](http://www.visaconsultores.com)

